

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

## Determinação de Suspensão Nacional do TEMA 990 pelo STF

(Paradigma RE 1.055.941)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, incs. X e XII, 145, § 1º, e 129, inc. VI, da Constituição da República, a possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.

Decisão: "Deve ficar consignado, contudo, que essa decisão não atinge as ações penais e/ou procedimentos investigativos (Inquéritos ou PICs), nos quais os dados compartilhados pelos órgãos administrativos de fiscalização e controle, que foram além da identificação dos titulares das operações bancárias e dos montantes globais, ocorreram com a devida supervisão do Poder Judiciário e com a sua prévia autorização. Ante o exposto e observada a ressalva acima destacada : 1) determino, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC, a suspensão do processamento de todos os processos judiciais em andamento, que tramitem no território nacional e versem sobre o Tema 990 da Gestão por Temas da Repercussão Geral; 2) determino, com base no poder geral de cautela , a suspensão do processamento de todos os inquéritos e procedimentos de investigação criminal (PICs), atinentes aos Ministérios Públicos Federal e estaduais, em trâmite no território nacional, que foram instaurados à míngua de supervisão do Poder Judiciário e de sua prévia autorização sobre os dados compartilhados pelos órgãos de fiscalização e controle (Fisco, COAF e BACEN), que vão além da identificação dos titulares das operações bancárias e dos montantes globais, consoante decidido pela Corte (v.g. ADIs nsº 2.386, 2.390, 2.397 e 2.859, Plenário, todas de minha relatoria , julg. 24/2/16, DJe 21/10/16); Consigno que a contagem do prazo da prescrição nos aludidos processos judiciais e procedimentos ficará suspensa, consoante já decidido no RE nº 966.177-RG-QO, cuja ementa transcrevo, na parte que interessa: 1. A repercussão geral que implica o sobrestamento de ações penais, quando determinado este pelo relator com fundamento no art. 1.035, § 5º, do CPC, susta o curso da prescrição da pretensão punitiva dos crimes objeto dos processos suspensos, o que perdura até o julgamento definitivo do recurso extraordinário paradigma pelo Supremo Tribunal Federal. (Tribunal Pleno, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 1º/2/19) À Secretaria, para que adote as providências cabíveis, mormente quanto à cientificação dos órgãos do sistema judicial pátrio e dos Ministérios Públicos Federal e estaduais. Oficiem-se, ainda, solicitando informações pormenorizadas a respeito do procedimento adotado em relação ao compartilhamento de dados e ao seu nível de detalhamento das informações aos seguintes órgãos: i) Procuradoria-Geral da República; ii) Tribunal de Contas da União; iii) Receita Federal do Brasil; iv) Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF); v) Procuradorias-Gerais de Justiça; e vi) Conselho Nacional do Ministério Público; Dê-se ciência desta decisão às seguintes instituições: i) Advocacia Geral da União; ii) Defensoria Pública da União e dos estados; e iii) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Cópia da presente decisão deverá acompanhar as missivas." Decisão proferida em 15/07/2019.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Ação Penal; Provas; Investigação Penal; Quebra do Sigilo Bancário.

Decisão

# Afetação do TEMA 1019 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.757.352 e REsp 1.757.385)

**Questão Submetida a Julgamento**: Discute-se a definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos, previsto no caput do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.

Decisão: "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." (publicação do acórdão de afetação em 01/08/2019).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Prescrição e Decadência; Intervenção do Estado na Propriedade; Desapropriação Indireta; Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941.

Inteiro teor

3

## Publicação do acórdão do TEMA 998 do STJ

(Paradigmas REsp 1.759.098 e REsp 1.723.181)

**Questão Submetida a Julgamento**: Discute-se a possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial, para fins de inativação, do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária.

Tese firmada: "O Segurado que exerce atividades em condições especiais, quando em gozo de auxílio-doença, seja acidentário ou previdenciário, faz jus ao cômputo desse mesmo período como tempo de serviço especial." (publicação do acórdão em 01/08/2019).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria Especial (Art. 57/8); Auxílio-Doença Previdenciário.

Inteiro teor

	NOTICIAS SODIE PRECEDENTES
<u>Supre</u>	emo Tribunal Federal:
•	Plenário mantém tese de repercussão geral em julgamento sobre responsabilidade subsidiária de entes públicos en terceirização (TEMA 246).
	Leia mais
•	STF reconhece repercussão geral em 27 temas no primeiro semestre de 2019.
	Leia mais
•	Presidente do STF determina suspensão nacional de processos sobre compartilhamento de dados fiscais ser autorização judicial (TEMA 990).
	Leia mais
Supe	rior Tribunal Justiça:
•	Primeira Seção definirá se aposentadoria que não computou direito vale como negativa expressa para fins d prescrição
	Leia mais
•	Pauta do segundo semestre inclui retomada do julgamento de seis temas repetitivos
	Leia mais
•	Primeira Seção define abrangência de tese sobre direito à compensação tributária (TEMA 118).
	Leia mais
•	Definida tese sobre prazo decadencial aplicável aos requerimentos de benefício mais vantajoso (TEMA 966).
	Leia mais
•	Segurado que trabalha em condições especiais pode contar tempo de auxílio-doença não acidentário como especia (TEMA 998).
	Loia mais

Questão de direito previdenciário é tema de repetitivo (TEMA 1013).

### **Boletim Nugep em formato PDF**

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, clique aqui.

#### Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, clique aqui.

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga — Diretor NUGEP Kênia Menezes Teles do Nascimento — Assessora NUGEP Klayton César Barbosa de Sousa — Assessor NUGEP Juliano Vasconcelos — Assessor NUGEP Hugo Pereira Leite Filho — Assessor NUGEP Sandra Regina Pereira — Assistente NUGEP Vitor Brito de Araújo — Estagiário de TI NUGEP